



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023
PESQUISA DE OPINIÃO – SATISFAÇÃO DO CIDADÃO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GILSO PAZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, s/nº, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF nº 000.886.930-82, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa HOPPEN E BONFADINI CURSOS LTDA., com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Nicolau Copérnico, número 25, apto 201, bairro Sarandi, CEP 91.110-170, contato (51) 98137-2437, inscrito no CNPJ sob nº 34.043.139/0001-34, neste ato representado por GERSON JOSÉ BONFADINI, CPF 498.004.930-34, de ora em diante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante do Processo de Dispensa de Licitação Nº 029/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a realização da prestação de serviço de Pesquisa de Opinião Pública, do tipo Comportamento do Muncípe, denominada "Pesquisa de Satisfação do Cidadão", que objetiva coletar e analisar dados relativos ao relacionamento dos cidadãos do município de TIO HUGO/RS, em relação aos serviços públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1. Elaboração de formulário, do tipo questionário, para pesquisa de opinião, denominada "Pesquisa de Satisfação do Cidadão", que procura identificar o comportamento dos cidadãos do município TIO HUGO/RS, em relação aos serviços públicos municipais. O formulário terá como base as informações prestadas pelo CONTRATANTE e demais envolvidos, bem como o conhecimento técnico e profissional do CONTRATADO.

2.2. Criação de um link, do tipo virtual, com base no formulário elaborado, para a coleta de dados referente a amostra de muncípes definida a partir da população de 2.579 eleitores do município definido no item 2.1 deste Contrato. Importante observar que a escolha da população baseada em eleitores se dá devido aos seguintes aspectos técnicos: população com 16 anos ou mais; vínculo legal com o município; e, responsável pela escolha dos gestores públicos municipais nas eleições. Os dados da população eleitoral do município foram obtidos no site da Justiça Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE-RS, a saber:

1

GILSO

Assinado de forma digital por

GILSO PAZ:00088693082

Dados: 2023.08.23 11:16:46 -03'00'



<https://locais-votacao.tre-rs.jus.br/>.

2.3 O levantamento dos dados, do tipo coleta presencial, ocorre por meio de entrevista realizada nas residências dos munícipes pela equipe do CONTRATADO. A amostra pretendida é de, no mínimo, 335 munícipes, que confere um padrão estatisticamente válido, para a população de munícipes referenciados no item 2.2, pois possui um Nível de Confiança de 95% e Erro Amostral de 5%. A coleta se dará dentro do período de 25/08/2023 até 30/09/2023, conforme as condições meteorológicas permitirem. Se houver necessidade, devido a problemas alheios à vontade dos envolvidos, as PARTES poderão definir novo período de coleta de dados, conforme concordância das PARTES.

2.4. A análise dos dados, do tipo cruzamento, utilizará a base de dados gerada pela coleta realizada, no período definido, descrita no item 2.3. Será gerado o RELATÓRIO FINAL, do tipo geral, constando as informações sobre cada uma das variáveis definidas no formulário virtual. É possível gerar relatórios específicos, posterior a entrega do RELATÓRIO FINAL, conforme os cruzamentos de dados solicitados pelo CONTRATANTE e validados pelo CONTRATADO.

2.5 Apresentação ao CONTRATANTE, em forma de palestra/treinamento, dos dados e informações obtidos na análise da pesquisa. A apresentação busca relatar ao público interessado do CONTRATANTE, as principais informações relativas à pesquisa de opinião do tipo satisfação do cidadão em relação aos serviços públicos município definido no item 2.1 deste Contrato, bem como os *insights*, como por exemplo, comportamento do munícipe que o CONTRATADO observar no transcorrer do processo de pesquisa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Disponibilizar os principais dados e informações relativos aos cidadãos do município pesquisado (item 2.1) e aspectos relevantes na elaboração, coleta e análise dos dados da pesquisa realizada pelo CONTRATADO.

3.2 Auxiliar a equipe de coleta de dados do CONTRATADO no período em que estiver realizando o levantamento de dados (item 2.3) fornecendo informações e dicas sobre o ambiente onde está sendo contatado os eleitores. Sempre que houver necessidade, o responsável pela pesquisa irá entrar em contato com a pessoa de plantão, do CONTRATANTE, para buscar informações e ajuda. Não será necessário qualquer suporte físico ou participação presencial da pessoa de plantão, somente virtual, pois além de possível interferência no processo de coleta, a equipe do CONTRATADO possui experiência suficiente para executar as tarefas descritas no presente Contrato.

GILSO

PAZ:00088693082

Assinado de forma digital por
GILSO PAZ:00088693082
Dados: 2023.08.23 11:16:32 -03'00'

2



3.3 Efetuar o pagamento do valor total da prestação de serviço do tipo Pesquisa de Opinião referente ao Comportamento dos munícipes em relação aos serviços prestados pelo poder público do município definido no item 2.1 deste Contrato, executado pelo CONTRATADO, nos períodos definidos no item 5.1 deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

A responsabilidade técnica da pesquisa de opinião é do Doutor GERSON JOSÉ BONFADINI. Seus principais dados acadêmicos e de mercado estão relacionados abaixo:

4.1 GERSON JOSÉ BONFADINI

4.1.1 Formação acadêmica

- Doutorado: Comunicação Social pela PUCRS.
- Mestrado: Desenvolvimento Regional na UNISC.
- Especialização: Marketing pela UFRGS, em parceria com a UNIVATES.
- Graduação: Administração pela UFRGS.

4.1.2 Experiência de mercado

- 1986 até hoje: experiência profissional como analista de sistemas, gestor, empresário e consultor na área comercial, com destaque para os segmentos de Marketing, Vendas e Inteligência de Mercado.
- 1991 até hoje: responsável técnico em pesquisas do tipo opinião, eleitoral e de mercado, bem como consultoria em campanhas eleitorais e gestão pública, realizadas no Rio Grande do Sul e Santa Catarina.
- 1995 até hoje: professor universitário de graduação e MBA, no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.
- 1998 até hoje: atuação em organizações cooperativistas como professor e consultor, em segmentos como agronegócios, financeiro, saúde e transporte, nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.
- 1998 até hoje: palestrante empresarial em diversos temas relacionados à Administração como Cooperativismo, Planejamento Estratégico, Marketing Político, Gestão Comercial, Empreendedorismo e Tomada de Decisão, no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 O valor total do investimento para a prestação de serviço, do tipo Pesquisa de Opinião, descrita neste Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze Mil Reais).

5.2 A prestação de serviço, do tipo Pesquisa de Opinião, descrita neste Contrato, se constitui de diversas etapas, relacionadas do item 2.1 até o item 2.5, que demonstram a dimensão estratégica e operacional da pesquisa, possuindo validade estatística e qualidade nas informações sobre o objeto deste Contrato.

5.3 Já estão inclusas, no valor contratado, as despesas diversas dos profissionais



da CONTRATADA.

5.4. O pagamento será realizado em duas parcelas, a partir da assinatura deste Contrato, conforme descrito a seguir:

5.4.1 A primeira parcela será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) do valor total descrito no item 5.1 deste Contrato, que será paga por meio de depósito via PIX ou em conta corrente após o início dos trabalhos descrita no item 2.3 deste Contrato. A data do início da coleta de dados será informada ao responsável da CONTRATANTE para que possa ser feito o devido depósito da primeira parcela.

5.4.2 A segunda parcela será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), segunda parcela do total descrito no item 5.1 deste Contrato, será paga por meio de depósito ou via PIX ou em conta corrente até 5(cinco) dias úteis depois da entrega do RELATÓRIO FINAL, descrito no item 2.4 deste Contrato.

5.5 Dados para o depósito das parcelas para o CONTRATADO:

5.5.1 PIX – Chave Aleatória: ae649f18-af8f-4e45-8991-16fb4c62cc56

5.5.2 Banco Neon – 655. Agência: 0655. Conta-Corrente: 22412607-5

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1 As PARTES obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação utilizada no desenvolvimento da pesquisa de opinião, descrita neste Contrato, e que tenham sido fornecidas pelas partes ou coletadas a campo, devendo ser tratada como informação sigilosa.

6.2 As PARTES obrigam-se a observar e respeitar os regramentos atinentes à proteção dos dados pessoais que lhes forem confiados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, especialmente em relação ao que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

6.3 As informações relacionadas à prestação deste serviço somente poderão ser divulgadas ou apresentadas em público, com a devida autorização das PARTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas PARTES, mediante prévio aviso por escrito com 07 (sete) dias de antecedência.

7.2. Também poderá ser rescindido caso uma das PARTES torne-se inadimplente no cumprimento de suas obrigações e desde que a obrigação descumprida não seja adimplida no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

GILSO

PAZ:00088693082

Assinado de forma digital por

GILSO PAZ:00088693082

Dados: 2023.08.23 11:16:03 -03'00'



7.3 A rescisão somente terá efeito desde que as PARTES cumpram plenamente as responsabilidades apresentadas neste Contrato. O descumprimento pleno das responsabilidades acarretará em multa no valor firmado no item 5.1 deste Contrato, acrescido dos devidos valores de correção definidos pelo IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado).

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer alteração no presente instrumento, somente poderá ser feita de comum acordo entre as PARTES, por meio de Aditivos Formais.

8.2. As notificações, comunicações ou informações formais entre as PARTES poderão ser feitas, por escrito, e dirigidas aos seguintes endereços eletrônicos: do CONTRATADO – gerson.bonfadini@gmail.com e CONTRATANTE – adm@tiohugo.rs.gov.br.

8.3. O presente Contrato é celebrado pelos prazos determinados nos itens anteriores, passando a vigorar a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tio Hugo/RS, 23 de agosto de 2023.

GILSO

PAZ:00088693082

GILSO PAZ
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma digital por
GILSO PAZ:00088693082
Dados: 2023.08.23 11:15:49 -03'00'

HOPPEN E BONFADINI CURSOS LTDA
Contratada

Testemunhas: